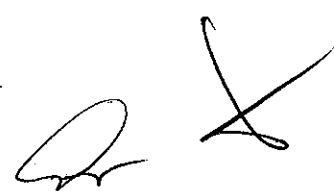


**TERMO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
da sociedade**

WETZEL S.A.

Recuperação Judicial nº 0301750-45.2016.8.24.0038

Joinville, 9 de novembro de 2020.



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	3
2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	6
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	7
4. ALTERAÇÕES AO PLANO ORIGINAL.....	9
4.1 PROPOSTAS DE PAGAMENTO	9
4.1.1 <i>Pagamento dos Créditos com Garantia Real.....</i>	<i>9</i>
4.1.2 <i>Pagamento dos Créditos Quirografários.....</i>	<i>11</i>
4.1.3 <i>Pagamento dos Créditos ME/EPP.....</i>	<i>12</i>
4.1.4 <i>Pagamento dos Créditos decorrentes de Locação de Imóveis Operacionais. 12</i>	<i>12</i>
5. REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS DO PLANO ORIGINAL	12
6. VENDA DE ATIVOS NÃO OPERACIONAIS PARA ACELERAÇÃO DOS PAGAMENTOS MEDIANTE LEILÃO REVERSO	13
7. CONSTITUIÇÃO E VENDA DE UPI	15
7.1 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA VENDA DE UPI'S	18
8. LEILÃO REVERSO	21
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**WETZEL S/A – em recuperação judicial**

WETZEL S/A – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 84.683.671/0001-94, registrada na CVM sob o n. 1199-1, com sede na Rua Dona Francisca, n. 8300, Bloco H, Perini Business Park, Distrito Industrial, Joinville/SC, em razão das alterações econômicas ocorridas desde a aprovação do Plano de Reestruturação Aprovado e Homologado, apresenta o presente Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

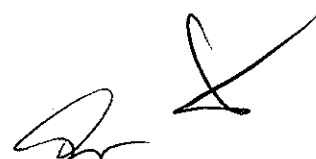
"Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial" ou **"Aditivo"** ou **"PRJ"**: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

"Administrador judicial": Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., representada pelo Dr. Agenor Daufenbach Júnior, conforme nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Ativos não operacionais": todo e qualquer ativo imobilizado da **WETZEL** que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que não vencido ou que seja reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;



"Crédito líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatória ou não, sem trânsito em julgado;

"Crédito ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatória ou não, sem trânsito em julgado;

"Credores não sujeitos": credores que, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do Plano de Recuperação;

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com a **WETZEL**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores classe I" ou "Credores Trabalhistas": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho e/ou os decorrentes de acidentes de trabalho;

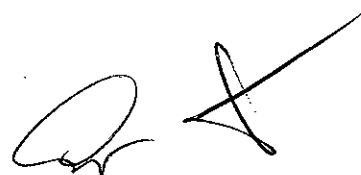
"Credores classe II" ou "Créditos com Garantia Real": titulares de créditos derivados de garantias contratuais;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe IV": titulares de créditos de micro e pequenas empresas;

"Data da Homologação": significa a data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina (DJe), da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da LREF. Caso o Juízo da Recuperação Judicial não determine a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina (DJe) e o processo passe a migrar pelo sistema E-Proc, será considerada como data da publicação a data da ciência da Recuperanda, mediante a abertura do prazo no sistema E-Proc referente à sentença que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

"Data da Homologação do Aditivo": significa a data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina (DJe), da decisão que homologar o Aditivo



ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da LREF. Caso o Juízo da Recuperação Judicial não determine a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina (DJe) e o processo passe a migrar pelo sistema E-Proc, será considerada como data da publicação a data da ciência da Recuperanda, mediante a abertura do prazo no sistema E-Proc referente à sentença que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

"Data do Pedido": significa a data de impetração do pedido de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, ou seja, 03/02/2016.

"Dia Útil": significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Joinville/SC, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na comarca.

"Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos": significa o laudo de avaliação dos bens e ativos atualizado anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

"Laudo Econômico-Financeiro": significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

"LFRE" ou "LRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

"Plano Original": significa o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia realizada em 13 de junho de 2017;

"Relação de credores": compreende-se como relação de credores o quadro elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei de Falências e recuperação de Empresas – LFRE;

"Quadro geral de credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da Lei de Falências e recuperação de Empresas – LFRE;

"Taxa Referencial": significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É

divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação de período de um mês.

"Taxa Selic": Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. As taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil a serem consideradas, estarão defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrerem exigibilidades e/ou eventos financeiros; no caso de indisponibilidade temporária da taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista, será utilizada a última taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pela Recuperanda.

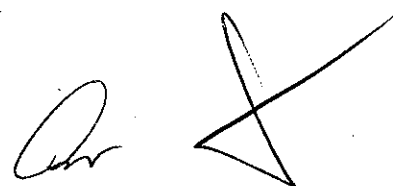
2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1 Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Aditivo referem-se a cláusulas e anexos deste Aditivo. Referências a cláusulas ou itens deste Aditivo referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Aditivo.

2.2 Os títulos das cláusulas deste Aditivo foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.3 As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.4 As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



2.5 Todos os prazos previstos neste Aditivo serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2.6 Todas as Cláusulas constantes no Plano Original, não modificadas expressamente por este Aditivo, permanecem vigentes.

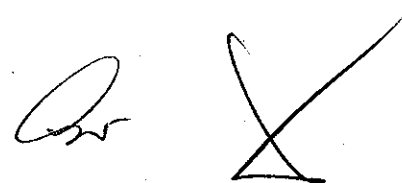
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Plano Original da Wetzel S/A foi aprovado em assembleia geral de credores realizada em 13 de junho de 2017. Por consequência da aprovação, o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville homologou a proposta aprovada e concedeu a recuperação judicial, com decisão proferida em 20 de julho de 2017.

Após a homologação do Plano Original diversos fatores externos interferiram nas atividades desenvolvidas pela Wetzel, dentre as quais destaca-se a crise sanitária causada pela Sars-Covid-1. Em decorrência da crise epidemiológica, diversos setores da economia enfrentaram forte abalo, em função, principalmente, da retração do consumo e redução na oferta de crédito.

A pandemia da Covid-19, por sua vez, tornou o cenário instável, alterando totalmente o fluxo de caixa da Recuperanda. A título de exemplo, no ano de 2019 a Recuperanda alcançou faturamento de R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais), com expectativa de faturamento para o ano de 2020 (antes da pandemia) de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

O ano de 2020 iniciou com uma média de faturamento em cerca de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), referente aos meses de janeiro e



fevereiro. Não obstante, no mês de março de 2020 – início da pandemia – o faturamento foi de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) e em abril atingiu apenas R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), com acréscimo de apenas 10% no mês de maio.

Em outras palavras, a pandemia gerou queda de faturamento mensal de até 50% e, até o presente momento, uma redução total de 26,1% em relação ao obtido nos 10 primeiros meses do ano de 2019

A queda na economia nacional gerou impacto superior ao ocorrido durante a greve dos caminhoneiros, ocorrida no ano de 2018, e, para a indústria automotiva, a maior baixa desde 1957¹. O setor automotivo do país, neste momento, aponta para uma queda de vendas de cerca de 40%², impactando significativamente nas atividades da Recuperanda, já que grande parte da sua atuação é voltada ao aludido setor.

É notório, portanto, que o cenário econômico para as atividades em que a Recuperanda atua, passou por um momento instável. Em decorrência disto, a expectativa de faturamento para o ano de 2020 alcança somente 70% das projeções consolidadas no início do ano, pois muitos dos clientes da Recuperanda têm se mostrado inseguros em relação ao futuro, de modo que foram suspensos e/ou reduzidos muitos pedidos já realizados.

Este cenário econômico está também sendo impactado, notadamente a partir do 2º. Semestre, pela forte elevação de diversas matérias-primas, tais como alumínio, sucatas de aço, plásticos, papelão, com reajustes acumulados de até 80% e risco de abastecimento, devido à redução da oferta e desvalorização cambial. Todas estas matérias-primas têm impacto direto em nossos custos.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/pandemia-destruiu-producao-industrial-brasileira-emabril.Shtml>

² <https://abinteligencia.com.br/previsao-de-vendas-de-veiculos-em-2020-maio-2020/http://automotivebusiness.com.br/noticia/31226/volvo-estima-queda-de>

Paralelamente, este descompasso de oferta e demanda de matérias-primas, insumos e outros itens aliada à desvalorização da nossa moeda frente ao dólar, estas variações refletem diretamente sobre índices de inflação, particularmente sobre o IGP-M da FGV, com um acumulado de aumento no ano somente até out/20 de 18,09%, índice que reajusta a maioria de contratos de serviços e aluguéis.

Isso não significa que a atividade não é viável, ao contrário, com a estabilização econômica dos últimos meses foi possível montar um fluxo de pagamentos de acordo com os possíveis cenários futuros, cujas regras estão baseadas nas condições a seguir expostas.

4. ALTERAÇÕES AO PLANO ORIGINAL


Na medida em que se tornou necessária a revisão do Plano de Recuperação Judicial, o presente aditivo irá alterar parcialmente o Plano Original, notadamente quanto aos seguintes aspectos: **(i)** Pagamento dos credores com Garantia Real; **(ii)** pagamento dos credores Quirografários. **(iii)** Pagamento dos credores ME e EPP.

4.1 Propostas de Pagamento

De uma forma geral, a Proposta de Pagamento deste Aditivo contempla a alienação de bens imóveis para pagamento dos credores com Garantia Real, a organização dos credores Quirografários e ME/EPP em subclasses de acordo com a natureza do crédito, a concessão de deságio e prazos para pagamento.

4.1.1 Pagamento dos Créditos com Garantia Real

Há dois credores inscritos na relação de credores que se encaixam na qualidade de credores com garantia real: Robert Bosch Ltda. ("Bosch"), que possui como



garantia hipotecária o imóvel de matrícula n. 161.108 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC; e Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC (“BADESC”), cujas garantias hipotecárias são os imóveis de matrículas n. 16.865, 16.866 e 16.867 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco do Sul.

Serão mantidas as condições relacionadas aos prazos e carência para pagamentos descritas no item 4.2 do Plano Original, com exceção da parte relacionada aos juros e à correção monetária, que passará a ter a seguinte redação:

Correção Monetária e/ou Juros Remuneratórios: Correção pelo INPC acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.

Como aceleração de pagamento, a WETZEL informa que realizará a alienação direta do imóvel de matrícula n. 16.867 e de 5 ha (cinco hectares) do imóvel de matrícula 16.865, ambos do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco do Sul, ofertados em garantia ao BADESC, conforme proposta aquisição realizada por Mineração Jundu Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 60.628.468/0001-57, pelo valor de R\$10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais). Os credores garantidos, manifestando seu voto favorável, concordam expressamente com a alienação direta, bem como com a liberação das garantias,

Na hipótese de não se perfectibilizar a venda dos bens na forma acima indicada, fica autorizada a alienação judicial por propostas fechadas, conforme regras gerais estabelecidas para a alienação de bens descritas adiante neste Aditivo. O fruto da venda dos bens, descontados eventuais despesas, custos e tributação incidentes, será destinado ao pagamento dos créditos nos valores inscritos na relação de credores vigente, classificados como garantia real (BADESC e Bosch), com os acréscimos ora propostos, descontando-se os valores já pagos nas respectivas datas de pagamento.

A alienação, mesmo que da forma direta, será considerada venda judicial de bem imóvel, porquanto realizada no âmbito de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, dispensada a apresentação de certidões negativas.

O pagamento dos credores com garantia real ocorrerá mediante o fornecimento por este dos documentos necessários para a liberação da garantia hipotecária existente em seu favor sobre os imóveis de matrículas 161.108 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC e n. 16.865, 16.866 e 16.867 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco do Sul.

Sendo o fruto da venda dos referidos bens superior aos valores devidos aos Credores com Garantia Real, o saldo resultante da alienação dos bens, após a quitação dos credores, será utilizado integralmente para pagamento da folha de salários da Wetzel, vencidos e vincendos.

4.1.2 Pagamento dos Créditos Quirografários

Os credores quirografários que não se enquadrem na hipótese de subclasse especificada na cláusula 4.1.4, terão alteradas as condições de recebimento previstas no Plano Original e receberão o valor de seus Créditos Líquidos na seguinte forma:

<u>Deságio:</u>	70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito.
<u>Carência:</u>	24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da homologação deste aditivo.
<u>Amortização:</u>	15 (quinze) parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de carência e as demais a cada 12 meses consecutivamente.
<u>Correção Monetária e/ou Juros Remuneratórios:</u>	Correção pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano a contar da Data da Homologação.

4.1.3 Pagamento dos Créditos ME/EPP

Os credores que se enquadrem na classificação de ME/EPP receberão seus créditos nas mesmas condições dos credores Quirografários, conforme cláusula 4.1.2 deste Aditivo.

4.1.4 Pagamento dos Créditos decorrentes de Locação de Imóveis Operacionais

Os credores que possuam firmado com a Recuperanda contratos de locação de imóveis operacionais, independentemente dos valores de locação, identificados no Plano Original como Classe III C terão suas condições modificadas para os seguintes termos:

<u>Deságio:</u>	Não há
<u>Carência:</u>	Não há
<u>Amortização:</u>	Manutenção do prazo e condições de amortização previsto no Plano Original
<u>Correção Monetária e/ou Juros Remuneratórios:</u>	Correção pelo INPC acrescida de 50% dos índices da CDI.

5. REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS DO PLANO ORIGINAL

Ficam expressamente revogadas as Cláusulas 4.5.1 (*Credores Colaborativos / Cláusula de Aceleração*) e 4.5.1.1 (*Condições de Aceleração aos Fornecedores Colaborativos*) constantes no Plano Original, mantendo-se, contudo, a vigência dos termos de Colaborador Parceiro já efetivamente firmado e apresentado, pela Wetzell ou pelos credores, ao juízo da recuperação.

A Cláusula 4.5.4.2 (*Créditos Ilíquidos*) fica expressamente revogado, passando a valer, para os créditos liquidados após a aprovação do Aditivo e sua homologação, as regras de recebimento de acordo com a classificação do crédito a ser habilitado.

6. VENDA DE ATIVOS NÃO OPERACIONAIS PARA ACELERAÇÃO DOS PAGAMENTOS MEDIANTE LEILÃO REVERSO

Como forma de possibilitar a aceleração no pagamento dos credores, a Wetzel poderá, nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, realizar a alienação dos bens imóveis não operacionais abaixo descritos, ressaltando que a definição dos bens e o momento que irão a venda é exclusiva da Recuperanda e obedecerá os trâmites previstos neste Aditivo.

MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO ³
ARAQUARI	2.490
ARAQUARI	16.865
ARAQUARI	16.866
ARAQUARI	16.867
BARRA VELHA LTs 14/16/22	LT 10/14/22
GUANABARA	390/397
RUA RUI BARBOSA	161.109
RUA RUI BARBOSA	161.108
MARIA LUIZA/ARAQUARI	8794/8824; 3030

Acaso ocorra a alienação dos bens acima descritos, a Wetzel utilizará o produto da venda para a aceleração no pagamento dos credores submetidos à recuperação judicial, com preferência de pagamento aos credores trabalhistas.

³ Número da matrícula ou identificação do lote

A aceleração no pagamento será feita mediante a realização de leilões reversos, conforme o procedimento descrito neste Aditivo, no item 8. Vencerão os leilões os credores que ofertarem a maior taxa de desconto para seus créditos, apurados após a aplicação do deságio e abatimento de valores já pagos nos termos do PRJ e seu Aditivo.

Não havendo aderência ou participação nos leilões reversos, as quantias serão destinadas ao pagamento da folha de empregados da Recuperanda, pelo período em que houver valores disponíveis.

A alienação dos bens deverá respeitar as disposições a seguir expostas:

- **Valor da venda:** Somente serão aceitas propostas com valor mínimo igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação dos bens realizada e atualizada anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sendo permitido à Recuperanda o estabelecimento de valor mínimo superior ao previsto no Plano para determinado imóvel ou grupo de imóveis onde se verifique a oportunidade de venda por valores superiores.
- **Edital e requisitos de alienação:** Após a homologação do Aditivo a Wetzol requererá a expedição de edital de convocação de interessados para participar do processo competitivo de alienação de bens por propostas fechadas, contendo todas as informações necessárias para a realização do certame. O edital será publicado em jornal de ampla circulação regional, nos termos do §1º do art. 142 da LRF e deverá indicar, obrigatoriamente: **(i)** prazos e condições para apresentação das propostas e habilitação dos interessados; **(ii)** valor mínimo, respeitado as disposições do Valor de Venda constantes neste Aditivo; **(iii)** data e local da realização o certame; **(iv)** critérios de definição da proposta vencedora, respeitados os limites estabelecidos neste Aditivo; **(v)** obrigação de pagamento à vista ou mediante entrada de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Valor de Venda do bem. O processo competitivo ocorrerá em local a ser definido pelo Juízo da Recuperação, enquanto ativo o processo de recuperação judicial, ou, após o



encerramento da recuperação judicial, na sede da Wetzel ou em outro local a ser indicado pela Recuperanda no edital.

- **Forma de pagamento:** Terá preferência a proposta de maior valor e, em caso de empate, a que prever pagamento à vista, no prazo de 5 dias após a decisão que homologar a alienação judicial dos imóveis, ou, conforme o caso, a proposta que prever o menor prazo de pagamento. Não serão aceitas propostas de pagamento com valor de entrada inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação e prazo de pagamento superior a 12 (doze) meses da data do certame. Persistindo o empate em todos os critérios acima, os proponentes poderão apresentar nova proposta em até 5 (cinco) dias da data de abertura das propostas.

- **Documentação:** As propostas deverão vir acompanhadas de cópia dos documentos de identificação dos proponentes (se pessoas físicas, cópia de Documento de Identidade Oficial que contenha o número de inscrição no CPF; e, se pessoa jurídica, cópia de Documento de Identidade Oficial do representante legal e comprovante de inscrição e regularidade perante os órgãos de registro de empresas)

- **Desistência ou Desclassificação:** Em caso de desistência ou desclassificação do proponente, será convocado o 2º colocado para manifestar o interesse na aquisição do bem. Em todos os casos de desistência imotivada da proposta, após a homologação da venda, o desistente será responsável ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de avaliação dos imóveis.

Na hipótese de a venda por propostas não ter alcançado êxito, será permitida, nos termos do artigo 145 c/c artigo 46 c/c artigo 66, ambos da Lei n. 11.101/2005, a venda direta dos bens descritos nesta cláusula, respeitados, naquilo que for possível, os limites e regras estabelecidos para a venda por propostas.

7. CONSTITUIÇÃO E VENDA DE UPI

Com o objetivo de superar a crise, a Wetzel poderá constituir Unidades Produtivas Isoladas – UPI, nos termos do artigo 60 c/c 141 c/c 142 da LRF, aqui



designadas como "UPI Automotiva" e "UPI Eletrotécnica", a serem estruturadas da seguinte forma:

- **UPI Automotiva**

A **UPI Automotiva** será composta de forma indissociável pelas filiais inscritas no CNPJ/MF nº 84.683.671/0002-75 e 84.683.671/0006-07, atualmente denominadas de Unidade Alumínio e Unidade Ferro, que atuam no mercado automotivo:

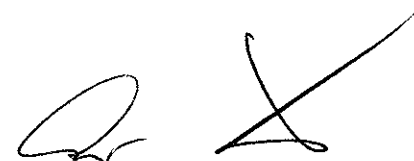
A Unidade ALUMÍNIO, com capacidade instalada de 5.800 toneladas/ano, desenvolve e fabrica peças especiais com liga de alumínio sob encomenda, de acordo com as especificações técnicas dos clientes, produzindo peças de média e alta complexidade nos processos injetado e coquilhado, com acabamento bruto e usinado, para sistemistas e montadoras de caminhões e ônibus.

O parque fabril da ALUMÍNIO está instalado em imóvel locado no Condomínio Perini Business Park, no Distrito Industrial Norte, em Joinville-SC, ocupando a área construída de 16.755 m².

A Unidade FERRO, fabricante de peças em ferro fundido cinzento, nodular e ligas especiais, destina seus produtos fundidos e usinados, sob encomenda, para diversos segmentos, especialmente, sistemistas e montadoras de caminhões e ônibus e fabricantes de máquinas agrícolas. A capacidade instalada desta unidade é de 12 mil toneladas/ano de peças de média e alta complexidade, incluindo peças fundidas de 300g a 60kg.

Esta unidade está instalada em imóvel operacional localizado no bairro Costa e Silva em Joinville-SC, com área total de 110.000 m² e construída de 13.735 m².

A UPI Automotiva será formada pelos elementos abaixo referidos:



- (a) bens móveis utilizados nas atividades de fundição de ferro e alumínio, os quais serão vertidos com os ônus, gravames e obrigações sobre eles incidentes;
- (b) contratos-finalidade e demais direitos e bens incorpóreos necessários ao exercício das atividades de fundição de ferro e alumínio;
- (c) imóveis operacionais de matrículas 161.106 e 161.107 do 1º Registro de Imóveis de Joinville;
- (d) contrato de locação do imóvel sede da unidade Alumínio;
- (e) contratos de trabalho vigentes e vinculados às unidades de fundição de ferro e Alumínio,
- (f) parcelamento do FGTS dos empregados transferidos para UPI.

Todas as licenças, certificados, alvarás necessários à regular utilização dos imóveis (operacionais ou não), inclusive e em especial junto ao Poder Público, como, por exemplo, mas não exclusivamente, LAOs, Certificações de Qualidade, AVCB, ARTs, serão transferidas à UPI.

- **UPI Eletrotécnica**

A **UPI Eletrotécnica** será composta pela filial inscrita no CNPJ/MF nº 84.683.671/0007-80, atualmente denominada de Unidade Eletrotécnica, que atua no segmento de instalação elétrica, iluminação industrial e comercial e de infraestrutura.

A Unidade ELETROTÉCNICA fabrica e comercializa diversificada linha de produtos em alumínio e termoplásticos para instalações elétricas de baixa tensão, luminárias industriais, públicas e à prova de explosão.

O parque fabril da Eletrotécnica está instalado em imóvel locado no Condomínio Perini Business Park, no Distrito Industrial Norte, em Joinville-SC, ocupando a área construída de 6.852 m² e a capacidade instalada desta unidade é de 2.000 toneladas/ano de peças em alumínio.

A UPI Eletrotécnica será composta de:

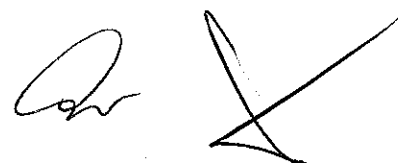
- (a) bens móveis utilizados nas atividades da unidade de negócios Eletrotécnica;
- (b) contratos-finalidade e demais direitos e bens incorpóreos necessários ao exercício das atividades da Eletrotécnica;
- (c) contrato de locação do imóvel sede da unidade;
- (d) contratos de trabalho vigentes e vinculados à unidade Eletrotécnica;
- (e) parcelamento do FGTS dos empregados transferidos para UPI

7.1 Destinação dos Recursos Oriundos da Venda de UPI's

O produto da venda de UPI's será utilizado para o pagamento dos Créditos Sujeitos, que eventualmente não tenham sido quitados pela aceleração de pagamento realizada pela venda de imóveis e eventual saldo será destinado ao fluxo de caixa da Recuperanda.


A alienação de UPI deverá ser realizada por propostas, respeitando os artigos 60, 141 e 142 da LRF e deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro dos limites mínimos a seguir expostos.

- **Valor da venda:** Somente serão aceitas propostas com valor mínimo igual ou superior a 70% do valor da avaliação da UPI, cujo laudo de avaliação deverá ser apresentado juntamente ao edital de venda.
- **Condições Especiais para oferta e participação do certame:** Tendo em vista o interesse social e manutenção dos empregos, bem como pelo fato do conhecimentos específicos detidos pelos empregados da Wetzol, a alienação de UPI prevista no presente Plano de Recuperação ocorrerá mediante regras específicas que deverão ser assumidas expressamente pelos participantes e cumpridas pelos respectivos arrematantes, que deverão constar no Edital, a saber:
 - (i) o arrematante deverá manter o quadro de funcionários registrados e contratados em nome da Wetzol na data da alienação, que exercem suas funções na UPI alienada, cuja relação constará anexa ao Edital, pelos prazo de 12 (doze) meses a contar da expedição da carta de arrematação, não podendo realizar demissões sem justa, sob pena do pagamento de multa de



30% (trinta por cento) do valor da arrematação, sem prejuízo da possibilidade do empregado demitido sem justa causa postular sua reintegração, se assim o desejar; (ii) para a manutenção dos empregados ora prevista, haverá a sucessão dos contratos de trabalho celebrados entre a Wetzel e os respectivos trabalhadores, com a consequente sucessão e assunção pelo adquirente da UPI de todos os deveres e obrigações a eles inerentes, inclusive passivos ocultos, sem que haja o direito de regresso do adquirente perante a WETZEL das obrigações eventualmente pagas, sejam decorrentes de fatos geradores anteriores ou posteriores à alienação; (iii) o adquirente se comprometerá a assumir e honrar os parcelamentos celebrados relativamente às FGTS dos funcionários da UPI arrematada; (iv) o adquirente se comprometerá a assumir os financiamentos em curso das máquinas e equipamentos instalados na UPI objeto da alienação. (v) cumpre exclusivamente ao adquirente a obrigação de negociar e obter a transferência do contrato de locação junto ao proprietário do imóvel, sem que o eventual insucesso em tal transferência implique o desfazimento da aquisição. A carta de arrematação só será expedida após serem tomadas as medidas de formalização das sucessões e assunções acima mencionadas.

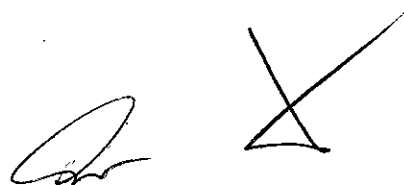
- **Edital e requisitos de alienação:** Após a homologação do Aditivo a Wetzel requererá a expedição de edital de convocação de interessados para participar do processo competitivo de alienação de bens por propostas fechadas, contendo, além das condições previstas no item anterior, todas as informações necessárias para a realização do certame. O edital será publicado em jornal de ampla circulação regional ou nacional, nos termos do §1º do art. 142 da LRF e deverá indicar, obrigatoriamente: **(i)** prazos e condições para apresentação das propostas e habilitação dos interessados; **(ii)** valor mínimo, respeitado as disposições do Valor de Venda constantes neste Aditivo; **(iii)** data e local da realização do certame; **(iv)** critérios de definição da proposta vencedora, respeitados os limites estabelecidos neste Aditivo; **(v)** obrigação de pagamento à vista ou mediante entrada de, no mínimo, 50% do Valor de Venda da UPI. O processo competitivo ocorrerá em local a ser definido pelo Juízo da Recuperação, enquanto ativo o processo de recuperação judicial, ou, após o encerramento da recuperação judicial, na sede da Wetzel ou em outro local a ser indicado pela Recuperanda no edital.



- **Forma de pagamento:** Terá preferência a proposta de maior valor e, em caso de empate, a que prever pagamento à vista, no prazo de 5 dias após a decisão que homologar a alienação judicial **da UPI**, ou, conforme o caso, a proposta que prever o menor prazo de pagamento. Não serão aceitas propostas de pagamento com valor de entrada inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação e prazo de pagamento superior a 12 (doze) meses da data do certame.
- **Documentação:** As propostas deverão vir acompanhadas de cópia dos documentos de identificação dos proponentes (se pessoas físicas, cópia de Documento de Identidade Oficial que contenha o número de inscrição no CPF; e, se pessoa jurídica, cópia de Documento de Identidade Oficial do representante legal e comprovante de inscrição e regularidade perante os órgãos de registro de empresas)
- **Desistência ou Desclassificação:** Em caso de desistência ou desclassificação do proponente, será convocado o 2º colocado para manifestar o interesse na aquisição do bem. Em todos os casos de desistência imotivada da proposta, após a homologação da venda, o desistente será responsável ao pagamento de indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação da UPI.

Para viabilizar a alienação da UPI, fica desde já autorizada a prática de todos e quaisquer atos necessários para sua constituição e alienação, tais como os societários, cíveis e contábeis, podendo ser realizadas, se necessário, operações de cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade.

Eventuais despesas necessárias à formalização e transferência da UPI e bens que a compõem serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, incluindo, mas não se limitando, os impostos, taxas, emolumentos, honorários, despesas com leiloeiro e demais despesas necessárias à efetivação da transferência.



8. LEILÃO REVERSO

Além das propostas apresentadas anteriormente, é apresentada ainda aos credores sujeitos a Recuperação Judicial uma proposta alternativa de recebimento de seus créditos, através de leilão reverso.

A proposta de pagamento aos Credores apresentada anteriormente é em parte baseada na alienação de ativos não operacionais. A alienação dos bens não utilizados na cadeia produtiva poderão garantir uma maior margem de negociação dos créditos, de forma que a Recuperanda se utilizará dessa geração de recursos para acelerar o pagamento dos credores submetidos ao Plano de Recuperação Judicial.

Assim, com a alienação dos bens não operacionais, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, destinar até 100% (cem por cento) do produto da venda para realização de leilão reverso.

Para a realização do leilão reverso, será feita a publicação de edital de convocação aos credores, para que possam comparecer à sede da Recuperanda, no dia e hora designados para o certame. Estarão aptos a participar do leilão reverso todos os credores que tiverem saldo a receber e que tiverem o interesse de receber seus créditos através deste meio.

A assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- **Abertura:** A Recuperanda fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores habilitados para o ato;
- **Rodadas:** Os lances serão efetuados pela Recuperanda, a partir de um desconto de 50%, em relação ao valor do crédito já desagiado pelo Aditivo, percentual este que será majorado paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. Os



Credores poderão então aceitar os lances efetuados pela Recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance;

- **Vencedor:** Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu crédito, independentemente do valor;

- **Nova Rodada:** Após cada rodada a Recuperanda informará o saldo de recurso ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, onde a Recuperanda voltará a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até exaurimento do recurso;

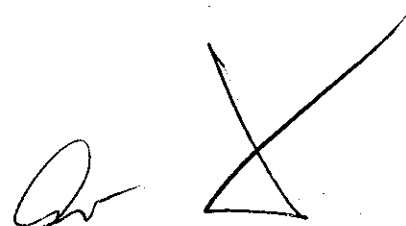
- **Saldo:** O Credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no Plano;

- **Pagamentos:** Os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda, no prazo de até 30 dias a partir da publicação da ata da assembleia de leilão reverso, mediante crédito na conta corrente indicada pelos credores no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;

- **Não-Participantes:** Os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano;

- **Encerramento:** O leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro da Recuperanda.

Ressalta-se que para apuração dos saldos devidos aos credores que tenham interesse na participação deste leilão, serão apurados os valores inscritos deduzidos dos possíveis pagamentos já realizados e atualizados até o dia anterior a realização do leilão reverso.



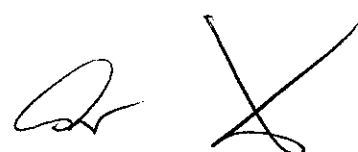
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Efeitos do Plano: Este Aditivo, representativo de alterações do Plano Original, vincula a WETZEL e seus Credores, bem como seus respectivos cessionários e/ou sucessores, a partir da Data de Homologação do Aditivo.

9.2 Novação: todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da WETZEL são novados por este Aditivo, em relação às obrigações modificadas do Plano Original. Por conta da referida novação, salvo as disposições mantidas do Plano Original, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, aceleração de pagamento, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Aditivo e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os Credores somente cobrar da WETZEL seus créditos conforme estabelecido neste Aditivo.

9.3 Créditos excluídos: todos os créditos excluídos da relação de credores, por conta de decisão judicial, ainda que não transitada em julgado, não terão direito a voto na assembleia de credores para aprovação deste plano, de forma que eventual manifestação ou participação na assembleia representará conduta incompatível com o pedido de exclusão do crédito, e não receberão os valores que eventualmente estavam inscritos na recuperação judicial, porquanto inexistente o reconhecimento da dívida.

9.4 Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Aditivo, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista



neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

A/C: departamento financeiro / recuperação judicial

E-mail: rj@wetzels.com.br

9.5 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente do credor. O Credor deverá comunicar à Recuperanda, na forma do item 9.4 deste Plano, os dados completos da conta corrente bancária na qual deverá ser realizada a transferência. Os depósitos bancários não serão realizados em nome de terceiros, salvo na hipótese em que seja obtida autorização judicial nesse sentido.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Caso o Credor não envie a carta com os dados para o depósito, nos termos da cláusula 9.4 e desta cláusula 9.5, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa a disposição da Recuperanda, até que estes cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento desta. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e da Recuperanda, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

9.6 Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer



a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

9.7 Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da RJ, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos credores originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Joinville, 9 de novembro de 2020.



Rodrigo Moretti Ramalho Câmara
Diretor Presidente



André Luís Wetzel da Silva
Diretor Executivo

WETZEL S/A – em recuperação judicial